



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

UFSB: UNIVERSIDADE PROMOTORA DE SAÚDE

Edital Prosis 15/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de selecionar propostas de intervenção na área da Promoção da Saúde (PS), que necessitem de incentivo financeiro para execução, submetidos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB, nos *Campi* e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem: atenção à saúde; esporte; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de superdotação, sendo estas, áreas correlatas com a temática de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de propostas caracterizadas como Promotoras da Saúde, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

Parágrafo Único: Entende-se por promotoras da saúde, ações, estratégias e intervenções pensadas a partir de condicionantes e determinantes sociais de saúde e que objetivam transformar realidades e melhorar a qualidade de vida da comunidade discente da UFSB.

Art. 3º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde visa incentivar a capacidade de planejamento e execução de propostas de promoção da saúde, a partir de necessidades de saúde percebidas na comunidade discente, com o intuito de colaborar com a qualidade de vida do corpo estudantil.

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital deverão ter como finalidade:

§ 1º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular das/os estudantes de graduação com os conteúdos transversais relacionados à promoção da saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

§ 2º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 3º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da Promoção da Saúde com compromisso e responsabilidade social.

CAPÍTULO III

Das Inscrições e dos impedimentos

Art. 5º Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II - apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Art. 6º A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

Art. 7º São impedimentos para a submissão de propostas no Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - ser estudante, unicamente, do programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de auxílios e/ou bolsa recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único: É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO IV

Orientações Gerais

Art. 8º A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB, chamadas/os estudantes proponentes, mediante envio da documentação prevista no Capítulo VI do presente Edital para o e-mail: promocaodasaude@ufsb.edu.br.

Art. 9º Cada estudante poderá participar de até três propostas de promoção da saúde para o presente Edital, conforme uma das condições abaixo:

I. 1 (uma) proposta como estudante proponente e 2(duas) propostas como colaborador;

II. 3 (três) propostas como estudante colaborador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 10 Caso a proposta seja selecionada, a/o estudante proponente assumirá o papel de coordenador/a.

Art. 11 Além do estudante proponente, poderão compor a equipe executora mais 8 (oito) estudantes que atendam aos critérios previstos nos Capítulos III e IV deste Edital, e que atuarão como colaboradoras/es, totalizando a participação de até 9 (nove) estudantes por proposta.

Art. 12 É facultativo a inclusão de 1 (um/uma) docente ou 1 (um/a) técnico-administrativo/a da UFSB, que atuarão como colaboradoras/es, em articulação com a/o estudante coordenador/a da proposta.

Art. 13 O valor do incentivo financeiro dispensado, dependerá da categoria em que se enquadra a proposta submetida, sendo a Categoria 1 (**Ação Promotora de Saúde**) e Categoria 2 (**Projeto de Promoção da Saúde**).

§ 1º Entende-se como **Ação Promotora de Saúde**, atividade pontual, com data única para execução e conclusão.

§ 2º Entende-se como **Projeto de Promoção da Saúde**, um conjunto de ações processuais e contínuas, que deve seguir um plano estabelecido.

Art. 14 As propostas submetidas para este Edital deverão ser enquadradas na categoria **Ação Promotora de Saúde** ou **Projeto de Promoção da Saúde** e, obrigatoriamente, em um dos eixos temáticos abaixo:

I. Eixo temático 1 – Acessibilidade e inclusão;

II. Eixo temático 2 – Atenção à Saúde;

III. Eixo temático 3 – Esportes e Lazer.

§ 1º A categoria e o eixo temático da proposta submetida deverão ser informados no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

§ 2º As propostas de promoção da saúde poderão compreender diversas modalidades, tais como: seminário, oficina, simpósio, torneio, workshop, festivais, corrida, conferência, cursos, dentre outras, modalidade que deverá estar clara no projeto submetido para apreciação.

Art. 15 É de responsabilidade da/o estudante proponente:

§ 1º Submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital;

§ 2º Em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, envio do relatório de prestação de contas para a PROSIS.

Art. 16 A submissão de propostas ao Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde, não garante a seleção para financiamento.

CAPÍTULO V

Da Dotação Orçamentária, sua Distribuição e Utilização

Art. 17 Para este Edital será destinado o orçamento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para propostas relacionadas a acessibilidade e inclusão, R\$9.000,00 (nove mil reais) para propostas relacionadas a atenção à saúde e R\$9.000,00 (nove mil reais) para propostas relacionadas a esportes e lazer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 18 O valor do incentivo financeiro dispensado, dependerá da categoria em que se enquadra a proposta submetida, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para propostas enquadradas na Categoria 1 (**Ação Promotora de Saúde**), independente do eixo temático, e R\$1.000,00 (hum mil reais), para propostas enquadradas na Categoria 2 (**Projeto de Promoção da Saúde**), independente do eixo temático.

Art. 19 Para cada categoria e eixo temático, estão previstas dotações orçamentárias específicas, a saber:

a) Eixo 1: Acessibilidade e Inclusão

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 1: Acessibilidade e Inclusão, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 05 (cinco) Projetos de promoção da saúde para o eixo 1: Acessibilidade e Inclusão, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

b) Eixo 2: Atenção à Saúde

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 2: Atenção à Saúde, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 05 (cinco) Projetos de promoção da saúde para o eixo 2: Atenção à saúde, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

c) Eixo 3: Esportes e Lazer

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 3: Esportes e Lazer, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 05 (cinco) Projetos de promoção da saúde para o eixo 3: Esportes e Lazer, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Não havendo propostas suficientes para garantir a paridade em relação aos três eixos temáticos, recursos poderão ser remanejados em decisão administrativa para a realização de outras propostas classificadas, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 2º Os recursos financeiros disponibilizados deverão ser utilizados para arcar com os custos operacionais envolvidos para a execução das propostas selecionadas, exceto a aquisição quaisquer bens de consumo durável.

§3º É vedada a obtenção de lucros ou vantagens econômicas ou qualquer contrapartida financeira a ser cobrada pela participação nas propostas de promoção da saúde selecionadas por este Edital.

§4º É expressamente proibido que qualquer estudante ou servidor da UFSB seja beneficiário de quaisquer valores a título remuneratório dos recursos financeiros outorgados por esse Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

§5º Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que, qualquer acréscimo de gastos, será de responsabilidade exclusiva da/o estudante coordenador/a da proposta e respectiva equipe de colaboradoras/es.

§6º Será permitido o recebimento e utilização de recurso a título de patrocínio por empresas públicas e/ou privadas, desde que a/o estudante coordenador/a apresente Termo de Compromisso assinado pelo patrocinador (Anexo J), documento em que o mesmo se compromete a:

- I. Não violar direitos humanos e princípios éticos;
- II. Respeitar o espaço institucional/acadêmico da UFSB;
- III. Não estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos;
- IV. Não estimular os maus tratos a animais e/ou práticas não sustentáveis;
- V. Não realizar associações da empresa à marca da UFSB para divulgações/publicidades externas.

Parágrafo único: o Termo de Compromisso do Patrocinador (Anexo J) deverá ser encaminhado, assinado, para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br com, pelo menos, 15 dias de antecedência a realização da proposta de promoção da saúde selecionada.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 20 O processo seletivo será composto por quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapa 1 – Inscrição e submissão de proposta

a) as inscrições para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico: promocaodasaude@ufsb.edu.br, no período entre **10 de julho de 2019 até às 23h59min do dia 24 de agosto de 2019** observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo A);
2. Proposta de ação ou projeto de Promoção da Saúde, elaborado de acordo com as normas descritas no arquivo (Anexo B);
3. Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro, devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo C);

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

§ 3º A PROSIS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Etapa 2 - Análise da documentação

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

Etapa 3 – Avaliação das propostas

- a) as propostas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no barema de avaliação de propostas (Anexo D), a saber:
 - 1. Coerência da proposta (20 pontos);
 - 2. Relevância e impactos sociais no campus (30 pontos);
 - 3. Metodologia (criatividade, inovação, viabilidade e exequibilidade) (25 pontos);
 - 4. Recursos orçamentários (15 pontos);
 - 5. Formatação/Ortografia (10 pontos).
- b) para serem classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de 60 pontos.
- c) as propostas classificadas serão divulgadas em ordem decrescente de pontuação, respeitando a paridade por Campus, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas que serão aquelas que receberão o apoio financeiro deste Edital.
- d) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.
- e) em casos de empate, terão preferência as propostas submetidas por estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência da UFSB.
- f) é expressamente proibido o plágio e/ou autoplágio na construção das propostas.
- g) as propostas que foram selecionadas em outras edições deste Edital e pleiteiam renovação, deverão apresentar novo projeto com contextualizações e objetivos que justifiquem a sua continuidade.

Etapa 4 – Resultado

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução.
- b) é de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO VII

Da Elaboração da proposta

Art. 21 As propostas enviadas deverão:

I. estar alinhadas aos objetivos do Edital;

II. apresentar viabilidade técnica e econômica, sendo o recurso previsto coerente e adequado a categoria em que se enquadra a proposta submetida.

§ 1º Após a aprovação da proposta, caso haja necessidade de alterações, a/o estudante coordenador/a deverá apresentar justificativa da alteração à Coordenação de Qualidade de Vida (CQV) da PROSIS e aguardar autorização.

§ 2º as propostas deverão ser executadas, impreterivelmente, durante a vigência do quadrimestre 2019.3 (16 de setembro a 14 de dezembro de 2019).

CAPÍTULO VIII

Das Obrigações dos/as Coordenadores/as

Art. 22 Cumprir às/aos estudantes coordenadoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II- manter-se matriculada/o, durante os quadrimestres 2019.3 em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

III. Submeter, pelo e-mail: promocaodasaude@ufsb.edu.br, relatório de prestação de contas, após execução da proposta de promoção da saúde.

Parágrafo único: Em caso de não realização ou realização parcial da proposta selecionada, a/o estudante coordenador/a deverá ressarcir integralmente ao erário público, o recurso financeiro concedido.

CAPÍTULO IX

Das obrigações do/s colaboradores/as

Art. 23 Cumprir às/aos estudantes, docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II- formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio da assinatura do Formulário de Inscrição (Anexo A).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

III – para as/os estudantes: manter-se matriculada/o, durante o quadrimestre 2019.3, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

CAPÍTULO X

Das obrigações gerais da Equipe Executora

Art. 24 É de responsabilidade da equipe executora da proposta de promoção da saúde selecionada:

I – Planejar e executar as propostas aprovadas pelo presente Edital, o que inclui: definição de datas e de recursos institucionais e humanos, divulgação, reserva de equipamentos, multimídia e espaços físicos;

II – Fazer referência ao apoio PROSIS e utilizar marca institucional específica (Anexo E) em cartazes, banners e quaisquer outro material de divulgação das propostas aprovadas;

III – Utilizar modelo específico de lista de frequência (Anexo F).

CAPÍTULO XI

Do Cronograma

Art. 25 O processo seletivo para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde seguirá o cronograma abaixo:

I – Inscrições e submissões de propostas: 10 de julho a 24 de agosto;

II – Análise das propostas: 26 de agosto a 06 de setembro;

III – Resultado preliminar: 09 de setembro;

IV – Recursos ao resultado preliminar: 10 e 11 de setembro;

V – Resultado final: 13 de setembro;

VI – Período de execução das propostas aprovadas: entre outubro a dezembro de 2019.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos

Art. 26 As/Os estudantes proponentes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão publicada.

Art. 27 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (Anexo G), para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 28 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 29 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 19. Art. 25.

CAPÍTULO XIII

Do Pagamento

Art. 30 O pagamento do incentivo financeiro do Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante coordenador/a, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação, a ser creditado até o 5º dia útil do mês de junho.

Art. 31 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante coordenador/a.

Parágrafo único: Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 32 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de promoção da saúde selecionada, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO XIV

Prestação de Contas

Art. 33 A/O beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigada/o a prestar contas, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 34 A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde é de responsabilidade da/o estudante coordenador/a, mesmo no caso de envolvimento de docente, técnico administrativa/o ou outras/os estudantes colaboradoras/es.

Art. 35 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o com este incentivo.

Art. 36 O relatório final contendo a prestação de contas deverá seguir as orientações descritas no Anexo H e o modelo previsto por este Edital (Anexo I) e ser enviado para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br em um prazo de até 15 dias após a execução/finalização da proposta de promoção da saúde.

Art. 37 Se ao final do quadrimestre 2019.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, o/a estudante coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas em outros Editais UFSB: Universidade Promotora da Saúde:

I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da saúde selecionada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do relatório técnico final, conforme os prazos requeridos;

III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;

IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 38 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com bebidas alcoólicas, cigarros e/ou despesas pessoais, como recarga de celular, combustível, dentre outros.

Art. 39 A/O estudante coordenador/a que não prestar contas do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 40 Constatada a não utilização de todo o recurso financeiro recebido, a/o estudante coordenador/a deverá ressarcir o erário público com o valor restante, via GRU, a ser emitida pela PROSIS.

Art. 41 Após aprovação e finalização da prestação de contas, a CQV procederá com o preparo e envio da certificação, exclusivamente, da equipe executora da proposta de promoção da saúde financiada.

Parágrafo único: a certificação de ouvintes e palestrantes é de inteira responsabilidade da equipe executora.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 42 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante coordenador/a ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 43 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 44 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 45 A submissão de propostas promotoras de saúde para este Edital implica, por parte da/o estudante proponente, em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 47 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de julho de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Sandro Augusto Silva Ferreira

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017